



MPV 886
00035

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

SF/19016.62274-82

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA N.º _____

Suprime-se o trecho “da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República” do Art. 16, caput, da Lei 9.613, de 1988, previsto no art. 4º da Medida Provisória – MP nº 886, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar da MP nº 886, de 2019, a regra que estabelece o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República dentro da composição do COAF, uma vez que é necessário garantir a moralidade, eficiência, imparcialidade, esclarecendo todo tipo de interferência interessada desse órgão.

Ora, o COAF não deve ser utilizado como mecanismo para que a Presidência da República monitore e controle os atos de fiscalização e investigação contra membros da Presidência da República, inclusive filhos do presidente da República ou amigos próximos. A presença do gabinete da segurança institucional da presidência da República é uma maneira de interferir de modo político na atuação do órgão de combate/fiscalização ao crime organizado e lavagem de dinheiro, além de enriquecimento sem



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

causa justificável. No caso concreto, houve impedimento e restrição ao avanço da investigação sobre as milícias no Estado do Rio de Janeiro. Recorde-se: após as investidas sobre esse caso concreto, alcançando filhos, parentes, amigos, esposa e gabinetes do então deputado federal e estadual Jair e Flávio Bolsonaro, simplesmente os atos de fiscalização foram paralisados – sob o comando da nova Presidência e do Ministério da Justiça.

É bom lembrar que visando impedir a plena e imparcial atuação do COAF, e até buscando um direcionamento político, a MP 870 colocava o COAF nas mãos do Ministro da Justiça para causar injustiça, parcialidade e direcionamento. Logo, há uma repetição de objetivo entre as MPs 886 e 870. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional Medida Provisória que repete em grande parte o conteúdo de uma MP publicada na mesma sessão legislativa (vide julgamento das ADIs 5709, 5716, 5717 e 5727).

Deste modo, argumentamos pela completa supressão do trecho do dispositivo assinalado, por sua inconstitucionalidade e real ameaça ao COAF.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19016.62274-82